
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Curso de Extensão – Presencial ou em EaD

Por este documento particular e na melhor forma de direito, a **FACULDADES EST**, com sede em São Leopoldo/RS, Rua Amadeo Rossi, n. 467, mantida pela Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura - ISAEC, sem fins econômicos, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 96.746.441/0007-00, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **EST**, e o/a **DISCENTE** e/ou responsável financeiro nominado e qualificado no requerimento da matrícula, que integra este contrato independente de transcrição, daqui em diante chamado pela forma simples de **CONTRATANTE** ou **DISCENTE**, respectivamente, têm justo, certo e combinado o seguinte **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Curso de Extensão – Presencial ou em EaD**.

Cláusula 1ª - Do Objeto e das Condições Gerais

A **EST** prestará ao(à) **DISCENTE**, durante o período de duração do curso, os serviços educacionais correspondentes aos períodos letivos em que estiver matriculado(a).

- Esses serviços educacionais compreendem aulas e demais atividades escolares a serem ministradas em conformidade com a legislação vigente, com o Regimento da EST, planos de ensino, matriz curricular, calendários e normas internas da EST, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://est.edu.br/>.
- O curso possui carga horária total **limitada a 360 (trezentas e sessenta) horas**.
- São partes integrantes deste Instrumento os documentos e os atos normativos acima referidos, para sua necessária ciência e concordância, as quais se presumem com a confirmação da matrícula pelo(a) **DISCENTE**.

1.1 – O Requerimento de Matrícula-Vínculo em um **Curso de Extensão** na modalidade presencial ou em EaD, assinado eletronicamente pelo(a) **DISCENTE**, configura adesão integral ao contrato padrão de prestação de serviços educacionais, que se encontra devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos de São Leopoldo – RS, conforme indicado ao final deste instrumento particular, cujo teor está disponível para consulta, também, no site da EST, no endereço eletrônico <https://est.edu.br/>.

1.1.1 – A matrícula inicial se formaliza com o deferimento do Requerimento de Matrícula, de acordo com as normas internas da EST. A partir da assinatura do Requerimento de Matrícula, o(a) **DISCENTE** assume integralmente as cláusulas e condições previstas no presente contrato.

1.1.2- . O **DISCENTE** recebeu da EST usuário e senha de acesso ao portal Minha EST da Faculdades EST-RS. De posse dos dados de acesso, poderá, dentre outros procedimentos, acessar o referido portal e solicitar a matrícula pelo qual é responsável.

2.2. O usuário do CONTRATANTE será válido durante todo o período em que o aluno estiver estudando nessa Instituição de Ensino, podendo ser utilizado, inclusive, para novas contratações.

2.3. A senha, pessoal e intransferível, inicialmente será padrão e temporária. O DISCENTE se compromete a alterá-la no primeiro acesso, seguindo as instruções do portal. A partir da alteração, a senha será de conhecimento exclusivo do CONTRATANTE, que assume total responsabilidade pelo sigilo e utilização da mesma, declarando, inclusive, que todo e qualquer procedimento seguido no portal com a utilização da senha presume-se que foi solicitado pessoalmente pelo DISCENTE.

1.2 – O/A **DISCENTE** tem plenos conhecimentos de que a prestação de serviços somente ocorrerá se o número de DISCENTES for preenchido, de acordo com as normas estabelecidas pela EST.

1.2.1 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, se o curso não for oferecido, eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente, nada mais podendo ser exigido por conta desse fato.

Cláusula 2ª - Da Metodologia, Gestão e Alterações

2.1 – As aulas serão ministradas em salas de aulas presenciais ou virtuais (EaD), ou em locais indicados pela instituição, tendo em vista a natureza dos componentes curriculares e as técnicas pertinentes registradas no Projeto Pedagógico do Curso.

2.2 – É de inteira responsabilidade da **EST** a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais prestados no que se refere à fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, bem como a indicação de docentes e orientadores(as), a orientação didático-pedagógica e científica, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exijam, ao seu exclusivo.

2.3 – A **EST** poderá promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, no calendário escolar, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, a seu critério, desde que sejam preservadas as disposições legais pertinentes.

2.4 Em caso de estado de calamidade pública e/ou emergência climática, de saúde pública ou outra situação inusitada, , as partes concordam que as orientações técnicas referentes à prestação dos serviços aqui contratados poderão sofrer alterações antes ou durante o ano letivo, devido a fatores extraordinários decorrentes de casos fortuitos ou força maior, sem que isso altere a essência da relação contratual.

2.5 Em decorrência das situações imprevisíveis mencionadas na subcláusula acima (2.4), o **DISCENTE** reconhece e concorda que a CONTRATADA poderá realizar alterações na rotina acadêmica e na forma da prestação dos serviços, como, por exemplo, mas não se limitando a, alterar o calendário , determinar o afastamento social dos alunos, professores e demais colaboradores administrativos, realizar aulas *on-line*, aulas com turmas reduzidas e/ou intercaladas, dentre outras medidas que sejam necessárias e que estejam de acordo com as normas legais.

2.6. As alterações técnicas previstas nesta cláusula serão consideradas como uma forma alternativa de cumprimento dos serviços ora contratados e o CONTRATANTE se declara ciente de que suas obrigações contratuais permanecerão inalteradas, inclusive no que se refere ao dever de pagamento

Cláusula 3ª – Dos Valores e Pagamentos

A EST prestará ao(à) **DISCENTE**, durante o período de duração do curso, os serviços educacionais correspondentes aos períodos letivos em que o(a) DISCENTE estiver matriculado(a).

- Esses serviços educacionais compreendem aulas, em conformidade com a legislação vigente, planos de estudos, programas de ensino, currículos e calendários, bem como o **Regimento de Cursos de Extensão** e as normas internas da EST, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://est.edu.br/>.

3.1 – O(A) DISCENTE pagará mensalmente à **EST**, em razão dos serviços educacionais, o valor correspondente ao curso em que o(a) DISCENTE estiver matriculado(a).

- O valor das parcelas e o número de parcelas de cada curso serão determinados pela EST.
- A data de vencimento das parcelas será efetivada conforme a data da realização da matrícula e o do curso escolhido pelo(a) DISCENTE.
- Os boletos bancários serão encaminhados ao endereço eletrônico do Responsável Financeiro ou poderão ser acessados no Portal Educacional do(a) DISCENTE, devendo ser quitados na rede bancária.

3.1.1 – A EST poderá, no curso da contratualidade, alterar a data de vencimento das parcelas/mensalidades, obrigando-se a informar ao(à) DISCENTE, antes do início do respectivo período letivo, a nova data de vencimento.

3.2 - Em caso de falta de pagamento, no vencimento, de qualquer das parcelas da mensalidade, o(a) **DISCENTE** ficará constituído(a) em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando a **EST** autorizada a proceder a cobrança pelas vias administrativas e/ou judicial, conforme o caso.

3.3 - O pagamento da 1ª (primeira) parcela da mensalidade, nas renovações de matrícula, deverá ser quitada na data estabelecida no item 3.1.

3.4 - Em havendo atraso no pagamento das mensalidades/parcelas, superior a 30 (trinta) dias, a **EST** poderá: a) negatar o(a) **DISCENTE** em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, após prévia notificação; b) promover o protesto de duplicata representativa da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata; c) promover a cobrança judicial.

3.5 - O(A) **DISCENTE**, no caso de inadimplemento, será responsável, inclusive, pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, que deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da dívida, nas agências bancárias, mediante boleto emitido pela **EST**. Após esse período, o pagamento deverá ser feito nos locais indicados pela **EST**.

3.6 - As medidas mencionadas no item 3.4 poderão ser tomadas pela **EST** isolada, gradativa ou cumulativamente, a seu exclusivo critério.

3.7 - O(A) **DISCENTE** declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente Contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002).

3.8 - Em caso de desequilíbrio conjuntural causado por fatores macroeconômicos, os valores das parcelas ajustados na cláusula 3ª poderão estar sujeitos à atualização ou reajuste conforme a legislação vigente, sempre efetivado com base na variação dos custos do curso.

3.9 - Serão cobrados dos(as) **DISCENTES**, independentemente da mensalidade escolar, os serviços extracurriculares e as taxas administrativas, em conformidade com a legislação de regência, quando da solicitação de documentos acadêmicos.

3.10 - Os descontos concedidos pela **EST**, a seu critério, ao(à) **DISCENTE** serão válidos especificamente para a(s) parcela(s) especificada(s), não caracterizando redução definitiva do valor do curso.

3.11- Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade da **CONTRATADA**, não caracterizando novação ou renúncia de direitos, podendo ser suprimidas a qualquer tempo.

3.12 O não-comparecimento do **ALUNO** aos atos escolares ora contratados não exime o **CONTRATANTE** do pagamento, tendo em vista que o serviço é colocado à sua disposição, independentemente da efetiva utilização.

3.14 A inadimplência, sem prejuízo da efetiva cobrança dos valores devidos, acarretará para o **ALUNO** a perda do direito à vaga no ano letivo subsequente.

Cláusula 4ª - Do Cancelamento de Matrícula e Desligamento/Afastamento de Curso

Às solicitações de cancelamento de vínculo ou desligamento/afastamento de curso aplicam-se as normas internas da **EST** e as disposições do **Regimento de Cursos de**

Extensão, disponíveis no endereço <https://est.edu.br/>, na página do respectivo curso, que dispõem sobre cancelamento de matrícula e desligamento/afastamento de curso, aplicáveis ao caso.

4.1 - O cancelamento de matrícula em **curso de extensão** obedece às seguintes regras:

4.1.1 - Quando efetuado formalmente **até o último dia útil que antecede o início das aulas**, independentemente da forma de pagamento escolhida (parcelamento ou à vista), não será cobrado nenhum valor a título de taxa administrativa.

4.1.2 - Quando efetuado formalmente **após o início dos módulos previstos no Projeto Pedagógico**: a) no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição de valores pagos sobre os meses já transcorridos e/ou cursados e a EST cobrará 20% do valor das parcelas vincendas, a título de taxa administrativa. b) no caso de pagamento à vista, não confere direito à restituição de valores pagos sobre os meses já transcorridos e/ou cursados. Caso o/a discente tenha pago todo o curso, será retido 20% do valor das parcelas vindouras, a título de taxa administrativa, e será devolvido o saldo remanescente.

4.2 – Em caso de abandono de curso por parte do/a discente, sem solicitação formal de trancamento e/ou cancelamento, independentemente da forma de pagamento escolhida (parcelamento ou à vista), não confere direito à restituição de valores pagos sobre os meses já transcorridos e/ou cursados até o mês da evasão e a EST cobrará 20% do valor das parcelas vindouras, a título de taxa administrativa.

4.2.1 – Haverá cobrança integral do mês correspondente ao abandono para DISCENTES que evadirem após o **quinto dia útil** do mesmo mês. Nos cursos EaD, a evasão terá por base a data do último acesso realizado.

4.2.2 – O abandono do curso configura desistência e a referência para a cobrança de valores devidos é o último registro de frequência e/ou acesso do ou da DISCENTE no curso.

4.3 - No caso em que o(a) **DISCENTE** foi indicado pela **EST** para receber bolsa de estudos, e na eventualidade de o órgão de fomento não conceder esta bolsa ao ou à **DISCENTE**, este ou esta poderá solicitar o cancelamento e/ou o afastamento do curso, sem assumir quaisquer ônus em relação às mensalidades vencidas.

Cláusula 5ª - Do Trancamento de Matrícula

É permitido o trancamento de matrícula para **cursos ofertados na modalidade a distância**, obedecidas as disposições específicas contidas no **Regimento de Cursos de Extensão**, disponibilizado no endereço <https://est.edu.br/>, na página do respectivo curso.

O pedido de trancamento do curso **não poderá exceder um semestre**, sendo após este prazo, considerada situação de desistência, ficando o/a DISCENTE obrigado a manter as respectivas obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.

Cláusula 6ª - Das Bolsas de Estudos e Gratuidades

A **EST**, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, poderá cancelar e/ou rever os valores e percentuais das bolsas de estudos e gratuidades concedidas pela **EST** ao(à) **DISCENTE**, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, realizada, inclusive, por carta com aviso de recebimento.

Cláusula 7ª - Da Cessão e Negociação de Créditos

Os valores recebíveis pela **EST** do(a) **DISCENTE** decorrentes do presente Contrato, poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, com o objetivo de possibilitar estruturas de financiamento em favor da **EST**, sendo que o(a) **DISCENTE** desde já expressa sua prévia anuência.

Cláusula 8ª - Da Responsabilidade por Danos

O(A) **DISCENTE** obriga-se a ressarcir ou, se for o caso, a indenizar os danos materiais que causar, por dolo ou culpa, à **EST** ou a terceiros que tenham bens sob a sua guarda ou em suas dependências, sem prejuízo de outras sanções disciplinares aplicáveis.

8.1 - Ocorrendo reincidência na hipótese do “caput” desta cláusula, além do pagamento da indenização, o(a) **DISCENTE**, conforme as disposições do Regimento e da legislação interna da **EST**, poderá vir a ser excluído do corpo **DISCENTE** da **EST**, obedecido prévio procedimento administrativo interno, simplificado, mas que garanta às partes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8.2 Em caso de responsabilização da **CONTRATADA** por danos causados pelo **Discente**, restará assegurado o direito regressivo da **CONTRATADA** contra o **discente**.

8.3 As atividades pedagógicas não incluem o uso de objetos de valor, isentando-se a **CONTRATADA** da responsabilidade por extravios destes, bem como por perda ou furto de numerário que o **discente** portar, que fica sob sua inteira responsabilidade.

8.4. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por dano ou furto ocorrido em pertences do **dicente**, tais como, mas não se limitando a celulares, calculadoras, joias, *laptops*, *palmtops*, etc., sendo incabível qualquer indenização.

Cláusula 9ª - Da Vigência e Prorrogação

O presente Contrato vigorará até o integral cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ressalvadas as hipóteses do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª.

9.1 - A **EST** poderá recusar a matrícula do(a) **DISCENTE** e, conseqüentemente, a prorrogação automática do Contrato em caso de inadimplência de quaisquer obrigações constantes deste ajuste.

Cláusula 10 - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1 - Por parte do(a) **DISCENTE**: a) por desistência formal, mediante o cancelamento vínculo no curso, por meio de solicitação feita por escrito, ficando ajustado que o simples abandono de curso por parte do(a) **DISCENTE** não será considerado para este fim, permanecendo devido, neste caso, o pagamento integral das mensalidades referidas na cláusula 3ª; b) por eventual descumprimento dos serviços objeto deste Contrato, por parte da **EST**, após prévia notificação do(a) **DISCENTE** mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para saná-la.

10.2 - Por parte da **EST**: a) por violação dos dispositivos previstos no seu Regimento, no Guia Acadêmico, no seu sistema normativo interno, **no Regimento de Cursos de Extensão** e na legislação vigente; b) por inadimplemento do(a) **DISCENTE**.

Cláusula 11 - Das Disposições Legais Aplicáveis

O presente Instrumento é elaborado, dentre outros, sob a égide dos seguintes dispositivos legais: a) artigos 5º, inciso II; 173, § 4º; 206, incisos II e III; 207 e 209 da Constituição Federal de 1988; b) artigos 104, 421, 422 e 427 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002); c) artigos 2º; 3º, § 2º; e 54, § 3º da Lei nº 8.078, de 11/09/1990; d) Lei n.º 9.870, de 23/11/1999, e Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23/08/2001; e) Regimento, Guia Acadêmico e sistema normativo interno da **EST**, bem como do **Regimento de Cursos de Extensão** e do requerimento de matrícula.

Cláusula 12 – Da proteção de dados

Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709/2018, todas as pessoas jurídicas que realizem o tratamento de dados de seus clientes estão obrigadas a pedir o consentimento e a informar a finalidade do referido tratamento. Assim, o Discente tem ciência, concorda e autoriza que os dados por ele fornecidos à CONTRATADA se destinam ao objetivo deste Contrato e aos seus conseqüentes desdobramentos.

12.1. Para efeitos do que dispõe o *caput* desta cláusula, o discente autoriza e se declara ciente de que as informações e dados por ele fornecidos serão utilizados para registros acadêmicos, para cumprimento da legislação, especialmente a educacional, bem como poderão ser utilizados para a cobrança judicial ou extrajudicial de valores decorrentes deste pacto, em caso de inadimplemento, conforme disposições deste contrato e da legislação pertinente.

12.2. O Discente está ciente e consente que os seus dados e os dados do ALUNO que representa poderão ser encaminhados a órgãos públicos, como, por exemplo, mas não se limitando a, Ministério da Educação, Conselho Estadual de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento da legislação de ensino.

12.3. O discente declara-se ciente de que os seus dados fornecidos no momento da formalização deste contrato permanecerão arquivados e tratados durante todo o tempo necessário para o cumprimento da legislação educacional e não poderão ser excluídos, nem mesmo a pedido do Discente, se as normas públicas da educação exigirem o tratamento/arquivamento dos dados por parte da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA compromete-se a excluir os dados do discente do respectivo de seus arquivos, a pedido do CONTRATANTE, desde que não haja vedação na legislação que rege o ensino.

12.5 Fica autorizada, a título gratuito, a captação e utilização da imagem e voz do discente – e eventualmente do CONTRATANTE e seus familiares – e a veiculação de eventuais registros ou fotografias relacionadas ao discente ou à sua imagem, em que figurem a prática de atividades constantes do Plano Pedagógico, com o objetivo de dar cumprimento ao presente Contrato ou visando à divulgação do trabalho realizado pela CONTRATADA junto ao corpo docente, discente e à comunidade.

12.6. A captação e utilização da imagem e voz do aluno, também ficam desde já previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, caso a prestação dos serviços educacionais se dê total ou parcialmente por via remota ou no caso da utilização de câmeras de monitoramento e segurança no interior da instituição.

12.7. O DISCENTE declara-se ciente de que não poderá reivindicar qualquer tipo de indenização pelo uso da voz, imagem, conteúdo ou nome, seus, cuja AUTORIZAÇÃO de uso é feita em caráter definitivo e por prazo indeterminado, podendo ser utilizada em qualquer tempo, lugar ou meio de comunicação que houver, pela INSTITUIÇÃO, salvo se o DISCENTE notificar, por escrito, a CONTRATADA, para cessar a autorização concedida. O discente está ciente de que a cessação da autorização passará a valer apenas a partir do recebimento da notificação, pela CONTRATADA.

12.8. O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a enviar *e-mails* ou mensagens relativos às atividades previstas neste instrumento, bem como periódicos ou informativos, para o(s) endereço(s) de *e-mail* ou celular informado(s) nos registros cadastrais.

12.9. Em caso de alteração do endereço /ou telefone do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA ser expressamente comunicada, a fim de proceder a devida alteração em seus cadastros.

Cláusula 13 - Da Força Executiva e Assinatura Eletrônica

As partes atribuem ao presente Instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

As partes reconhecem, em conformidade com a Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, a validade, eficácia e força probante de todas as assinaturas eletrônicas apostas neste instrumento, conferindo-lhes o mesmo valor legal de uma assinatura física.

O(A) DISCENTE declara ter tido acesso prévio a todos os termos deste contrato, e sua assinatura eletrônica configura manifestação de vontade livre, informada e inequívoca de adesão integral às cláusulas aqui dispostas

Cláusula 14 – DO FORO DE ELIEÇÃO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, cujo texto original encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos de São Leopoldo, as partes elegem o Foro de São Leopoldo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, o DISCENTE assina o presente Instrumento e o Requerimento de Matrícula eletronicamente para que produzam os efeitos legais na presença das testemunhas arroladas.

São Leopoldo, RS 29 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente pelo Diretor Geral da Faculdades EST

Prof. Dr. Valério Guilherme Schaper

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP-Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para validar o documento em versão digital, faça a leitura do *QR code* ou clique no *link* abaixo:

<https://validador.docxpress.com.br/viewer?versionid=62816862&filehash=3461F08D8FFBAB9384A5658BC423FD243AF3FFAC69A48F8194873D798D12CEBA>

PROTOCOLO ASSINATURA DIGITAL

